



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 98/2022

AUTORIA: VEREADOR NETINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 98/2022, de autoria dos vereadores Netinho e Cleidimar Alemão, que ***Designa como Parque Linear a Cachoeira localizada no Bairro Maricarã Cariacica – sede, tornando-a Como Ponto Turisco, e dá outras providências.***

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Lei Orgânica desta augusta Casa de Leis, para análise da viabilidade Jurídica do Desígnio em questão.

No escopo da matéria, o autor relata, que presente designar a Cachoeira localizada no Bairro de Maricara-Cariacica-ES, como ponto turístico oficial do município Cariacica, com o objetivo de divulgar a região para a população, e incentivar, dessa forma, a visitação e conservação do local.

Na mesma toada, a propositura em questão se mostra relevante, pois, com uma maior divulgação através da aprovação do projeto, teremos conseqüentemente a possibilidade de melhor explorar o local para fins turísticos, fomentando a prática de trilhas e demais esportes. Ademais, haverá uma maior conscientização da comunidade acerca da importância de proteção do ponto natural em questão.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Seguindo no mesmo Patamar, e avutoso salientar o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que de forma eficaz, dá sustentação a proposta em debate, pois assim se encontra elencado:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672).

No mesmo Diapasão, vale ressaltar o artigo 28, inciso I e II da Constituição Estadual do Espírito Santo, que assim elucida;

Art. 28 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Na mesma toada, é avultoso salientar, que a matéria em destaque também encontra amparo e fundamentação legal, na Alinea “W” do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim rege;

Art. 9º – Compete ao Município:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

W – promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico.

No que tange a tramitação do Desígnio em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, esta Comissão adequadamente reunida, como declama o Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, e estando amparada e fundamentada no artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em debate**, captando não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

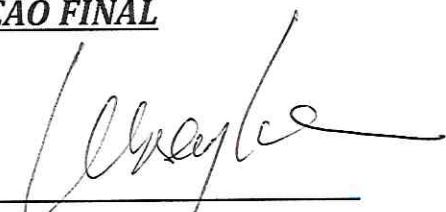
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, 15 de setembro de 2022.


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI.
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


VEREADOR LEI
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

